



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2017

Súmula: Altera a redação do art. 122 da lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 42, I e 43, I, ambos da Lei Orgânica Municipal e ainda o contido na Emenda Constitucional n.º 86/2015 que alterou a redação do seu art. 166 para inclusão dos parágrafos 9º ao 18, propôs, aprovou a alteração da redação do art. 122 da Lei Orgânica Municipal e eu, JOSÉ CARLOS SANDRINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, sanciono a presente EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL.

Art. 1º O art. 122 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 122.....

.....

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos percentuais mínimos obrigatórios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critério equitativo de execução da programação.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§ 7º. As programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 8º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 7º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 20 (vinte) dias após o recebimento da Lei Orçamentária e respectivas emendas para publicação, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - se, até o prazo previsto no inciso II, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

IV – O ato do Poder Executivo referido no inciso III obrigatoriamente deverá orientar a execução orçamentária observados o objeto, finalidade e destinação dos recursos propostos na emenda originária tida como tecnicamente impedida, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 9º. Após o prazo previsto no inciso III do § 8º, as programações orçamentárias previstas no § 8º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 8º.

§ 10. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 8 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal